

INFRAÇÃO

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 320

"É DESNECESSÁRIA A NOTIFICAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 281, P. ÚNICO, II, DA LEI FEDERAL Nº 9.503/1997, QUANDO A INFRAÇÃO HOUVER SIDO AUTUADA EM FLAGRANTE E O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO FOR O CONDUTOR INFRATOR. "

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063254_59.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 30/06/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS. VOTAÇÃO UNÂNIME

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 324

"AS MULTAS POR INFRAÇÕES COMETIDAS POR ADQUIRENTE DE VEÍCULO DEVIDAMENTE IDENTIFICADO, AINDA QUE NÃO EFETIVADA A COMUNICAÇÃO, NÃO PODEM SER IMPUTADAS AO ALIENANTE. "

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063254-59.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 30/06/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [MULTA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 534

A PRÁTICA DE FALTA GRAVE INTERROMPE A CONTAGEM DO PRAZO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA, O QUAL SE REINICIA A PARTIR DO COMETIMENTO DESSA INFRAÇÃO.

(VER: [PRAZO](#), [PROGRESSÃO DE REGIME](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 535

A PRÁTICA DE FALTA GRAVE NÃO INTERROMPE O PRAZO PARA FIM DE COMUTAÇÃO DE PENA OU INDULTO.

(VER: [PRAZO](#), [PENA](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br